

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO DE COTAÇÃO E COMPRAS

PROCESSO N.º 013104/20-00.01 - Contratação de serviços de monitoramento de notícias de interesse do contratante, publicadas em mídia impressa ou na Internet (online, jornais, sites, blog etc), bem como na mídia eletrônica (Rádio e TV), e monitoramento da presença do Superior Tribunal Militar nas redes sociais, com emissão de relatórios mensais e anuais.

LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO ELETRÔNICO: Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 c/c art. 48, inc. I. da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

PROGRAMA DE TRABALHO: 02.061.0566.4225.0001 0001 – JUPROC
Natureza da despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Encargo: 64.07.07.00.000 - Serviços de clipping eletrônico de notícias

ITEM	OBJETO	UN	QUAN	EMPRESAS		PREÇOS PÚBLICOS					MENOR VALOR UNITÁRIO	MENOR VALOR TOTAL	MEDIANA DO VALOR UNITÁRIO	MEDIANA DO VALOR TOTAL	MÉDIA DO VALOR UNITÁRIO	MÉDIA DO VALOR TOTAL	MÉDIA (MD) (todos os valores)	DESVIO PADRÃO (DP) (todos os valores)	MÍNIMO (MD - DP)	MÁXIMO (MD + DP)
				ALVO PÚBLICO	ARMAZEM DIGITAL	CONTRATO TST 1971785	CONTRATO STJ 1971787	CONTRATO CNMP 1971789												
1	Contratação de serviços de monitoramento de notícias de interesse do contratante, publicadas em mídia impressa ou na Internet (online, jornais, sites, blog etc), bem como na mídia eletrônica (Rádio e TV), e monitoramento da presença do Superior Tribunal Militar nas redes sociais, com emissão de relatórios mensais e anuais.	mês	12	9.000,00	10.000,00	1.500,00	3.880,00	1.800,00	1.500,00	18.000,00	2.840,00	34.080,00	4.045,00	48.540,00	5236,00	4014,53	1221,47	9250,53		
TOTAL										18.000,00		34.080,00		48.540,00						

OBS:

1 – Foram desconsiderados para efeito da composição de preços os contratos do TCU (1971784) e CNJ (1971786), conforme memorando ASCOM 1973576. Desconsiderou-se ainda a proposta da empresa TOP CLIP (1972433) por apresentar um valor fora do padrão dos preços obtidos, 20 vezes superior ao do maior preço apresentado na tabela acima.

2 - Foram desconsiderados para cálculo do MENOR VALOR UNITÁRIO, da MEDIANA DO VALOR UNITÁRIO e da MÉDIA DO VALOR UNITÁRIO todos os preços cuja diferença, em módulo, em relação à MÉDIA de todos os valores foi superior ao DESVIO PADRÃO de todos os valores, ou seja, os valores fora do intervalo [MD-DP;MD+DP].

3 – Sugere-se, s.m.j., o uso da **MEDIANA como valor de referência para o processo licitatório, visto representar a tendência central dos valores obtidos e por estar mais próxima ao valor do atual contrato se comparada à média.**